



## Decisão 01656/2021-8 - 1ª Câmara

**Processos:** 08281/2016-7, 00347/1995-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** ALBERT HENRIQUE NASCIMENTO GOIABEIRA, ANA CAROLINA TAVARES DE MEDEIROS

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

### **O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**, ao Sr. **Albert Henrique Nascimento Goiabeira**, a partir de **30/6/2016**, e à Sra. **Ana Carolina Tavares de Medeiros**, a partir de **14/9/2017**, respectivamente, esposo e filha menor, da ex-segurada, **Sra. Sônia Cristina Tavares de Medeiros Goiabeira**, por meio da **Portaria 272/2018** (fl. 97), nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea “a”, c/c art. 34, inciso I, e art. 35, inciso II, todos da Lei Complementar 282/2004, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, artigo 71, inciso III, bem como na

Carta Estadual, artigo 71, inciso IV, e, ainda, a teor do artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 04572/2020-1 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 03255/2020-8, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 18205/2020.

A área técnica, através do NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 01751/2021-8, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 02232/2021-3, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

O benefício foi concedido em 2 (duas) cotas, no valor unitário de R\$ 599,31 (quinhentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos) e total de R\$ 1.198,61 (um mil, cento e noventa e oito reais, e sessenta e um centavos) e no valor individual de R\$ 599,31 (quinhentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), fl. 85,

sendo que a documentação de fls. 2/3 e 54/55 comprova a dependência e o direito dos beneficiários à pensão em apreço.

Assim, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 1656/2021-8**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1. REGISTRAR a Portaria 272/2018**, que concede pensão por morte ao Sr. **Albert Henrique Nascimento Goiabeira**, a partir de **30/6/2016**, e à **Sra. Ana Carolina Tavares de Medeiros**, a partir de **14/9/2017**, respectivamente, esposo e filha menor da ex-segurada, **Sra. Sônia Cristina Tavares de Medeiros Goiabeira**, no valor **unitário de R\$ 599,31** (quinhentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos) e total de **R\$ 1.198,61** (um mil, cento e noventa e oito reais, e sessenta e um centavos);

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 02/06/2021 – 25ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

**CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente